



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 803 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os adicionais de insalubridades e de periculosidade previstos no artigo 65 da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), serão pagos no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento básico do servidor, observadas as regras estabelecidas no citado artigo.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos adicionais de que trata o artigo anterior, faz jus as referidas vantagens os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou com risco de vida, conforme as atividades definidas neste artigo.

§ 1º - É devido o adicional de insalubridade em razão dos serviços realizados:

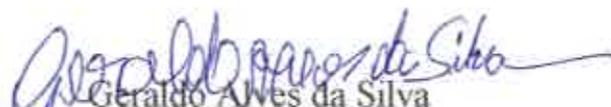
- a) de coleta de lixo;
- b) de motorista de ambulância;
- c) em cemitério;
- d) em sistema de esgotos sanitários;
- e) em Unidades de Saúde e de combate a endemias.

§ 2º - É devido dos adicionais de periculosidade nos casos da execução de serviços relacionados com situações consideradas perigosas ou de risco de vida.

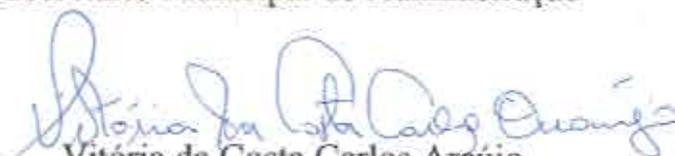
§ 3º - A concessão dos adicionais ou a cessação dessa vantagem dependerão de ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Nºs 647 de 31 de maio de 1994 e 647-A de 24 de setembro de 1997, e de demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 19 de dezembro de 2002.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento